

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01 /2013, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.
PROCESSO Nº 196.000.352/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes.

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - FJZB, inscrita no CNPJ nº 02.537.782/0001-28, situada à Avenida das Nações via L4 sul, Brasília - DF, CEP: 70.610-100, representada por JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO CI-RG Nº 06.622.524-4 IFP/RJ e CPF Nº 924.535.467-91, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE ou simplesmente FJZB e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede à SIA Trecho 08 Lotes 08 170/180 – Brasília - DF, CEP: 70.205.080, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ADALBERTO MONTEIRO, portador da CI-RG Nº 38.694-SSP-DF e CPF Nº 003.925.451-87, na qualidade de Diretor Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência e uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01 de 23 de fevereiro de 2012, publicada no DODF de 02 de março de 2012, Nº 44, Pág. 8.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do PROJETO BÁSICO-DIMAP/SUAFI/FJZB, de fls. 2 a 14, com amparo legal no art. 24, inciso XIII, conforme Parecer 184/2012-PROJUR/FJZB de fls. 16 a 18 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto.

O presente contrato tem por objeto a Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, para prestação de serviços gerais, manutenção, conservação, técnicos e administrativos, a serem executados por sentenciados nas instalações internas e externas das unidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, conforme especificado no Projeto Básico-DIMAP/SUAFI/FJZB, de Fls. 2 a 14, que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite máximo

de 60 (sessenta) meses conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante:

5.1 – Por meio deste instrumento, a Contratante obriga-se a:

- 1) Designar representante para o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- 2) Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, na forma disposta neste instrumento;
- 3) Observar a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a forma escrita para, caso entenda necessário, solicitar à Contratada a substituição de mão de obra;
- 4) Definir previamente as rotinas e tarefas a serem executadas pelos detentos designados para execução deste objeto, inclusive, horários e o local de prestação dos serviços;
- 5) Zelar para que os detentos designados para a execução deste objeto sejam utilizados unicamente na realização de tarefas estabelecidas neste ato;
- 6) Permitir o acesso dos detentos designados para a execução deste às suas dependências, adotando as providências de sua alçada para viabilizar a execução dos serviços;
- 7) Aprovar, se for o caso, a lista encaminhada pela Contratada, dos detentos que prestarão serviços nas dependências da Contratante;
- 8) Promover ações de modo a ambientar os detentos que prestarão serviços nas dependências da Contratante, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistro, especialmente incêndios;
- 9) Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 10) Encaminhar à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados devidamente assinadas e atestadas;
- 11) Os desligamentos solicitados pela Contratante devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 12) Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

- 13) Cumprir com a Contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência desta contratação;
- 14) Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- 15) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante especialmente designado conforme dispõe a legislação vigente;
- 16) Facilitar o acesso da Contratada ao local dos serviços a serem executados;
- 17) Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura extrato do termo para publicação no DODF, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – *Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada:*

6.1 – A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

- 1) Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 2) Responsabilizar-se independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros originados direta ou indiretamente na execução dos serviços decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. O não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que por ventura faça jus;
- 3) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 4) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 6) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Contratante, por intermédio do Serviço de Manutenção Geral da Contratante;
- 7) Comunicar imediatamente, por intermédio da Diretoria de Manutenção-DIMAN da Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

- 8) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito o detento que não esteja atingindo os objetivos pactuados neste contrato;
- 9) Substituir imediatamente por qualquer que seja o motivo, o detento impedido de executar os serviços;
- 10) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos detentos, envolvidos na execução deste objeto e pelas normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- 11) Se responsabilizar totalmente pelo tratamento dos detentos que estejam à disposição da Contratante que tenham sido acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 12) Disponibilizar até 15 (quinze) presos do Sistema Penitenciário de Brasília para exercer suas atividades nas dependências da Contratante com o objetivo de desenvolver suas habilidades profissionais por meio do exercício de atividades auxiliares na conservação de bens móveis e jardinagem, serviços técnicos e administrativos de acordo com as categorias elencadas no item 4 (quatro);
- 13) Selecionar os detentos para o trabalho dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal e devidamente autorizados pela Vara de Execuções Criminais do DF, e encaminhar a lista para aprovação da Contratante;
- 14) Orientar os detentos com relação à execução das tarefas de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 15) Garantir a FJZB a mão de obra necessária à execução das tarefas dentro dos horários por ele praticados que não será inferior a 8 (oito) horas diárias com descanso nos feriados e finais de semana;
- 16) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos detentos aplicados na execução dos serviços;
- 17) Pagar diretamente aos detentos pelos serviços prestados a FJZB;
- 18) Fornecer quinzenalmente os vales transporte necessários ao deslocamento dos detentos no período, bem como, fornecer quinzenalmente o vale alimentação para cada dia útil a trabalhar;
- 19) Promover a contratação de seguro por acidentes pessoais em favor dos detentos para os casos de invalidez ou morte;
- 20) Acompanhar e fiscalizar todas as fases do cumprimento dos serviços prestados;
- 21) Indicar sentenciados que estejam com documentação (Carteira de Identidade e CPF) regularizada e possuir conta corrente em estabelecimento bancário;

- 22) Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 23) Prestar os serviços contratados na forma ajustada mantendo a execução de cronograma de tarefas que for estabelecido pela Contratante;
- 24) Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- 25) Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis por qualquer dos sentenciados que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses da Contratante, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 26) Comprovar juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- 27) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- 28) Designar um preposto para responder pelo contrato junto à Contratante;
- 29) Comunicar imediatamente à Contratante por meio de correspondência qualquer fato relevante que eventualmente ocorra e que possa alterar significativamente a sua situação econômico financeira ou sua imagem pública;
- 30) Manter o pessoal identificado quando em atividade laboral, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados, que por questão de ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses da Contratante-FJZB;
- 31) Sempre que houver falta do efetivo providenciar a imediata substituição mantendo assim, a qualidade estipulada neste Contrato;
- 32) Apresentar durante a execução do contrato sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, em especial, quanto a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, certidões negativas de débito salariais expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 33) Informar a conta bancária, agência, nome do banco e para depósitos superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) conta específica do Banco de Brasília – BRB – (Decreto nº 17.733, de 02/10/1996);
- 34) Informar na Nota Fiscal o valor do ISS, compreendendo no preço, observado na forma do disposto no Decreto nº 154.122, de 19/08/1992 que regulamenta a Lei nº

294, de 21/07/1992, do Governo do Distrito Federal, observando-se a redução de alíquota permitida pela Lei nº 479, de 09/07/1993, publicada no DODF do dia 12/07/1993, bem como, o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme a Lei nº 7.450/1985, art. 52, e portaria 314/19986 (MF) e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Descrição Dos Serviços e Níveis Dos Sentenciados

7.1 - **Nível I:** tarefas cuja execução requer mão-de-obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área e ensino fundamental ou médio incompleto ou já concluído – serviços gerais: executar tarefas de limpeza, conservação e manutenção nas dependências da Contratante-FJZB.

NÍVEL I

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 680,00
2	Auxílio Transporte 1	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação 2	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF3	R\$ 168,14
Valor total por sentenciado		R\$ 1.308,14

7.2 - **Nível II:** tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, experiência na área e/ou ensino médio concluído – serviços técnicos: pintor, eletricista, bombeiro, pedreiro, marceneiro, carpinteiro serralheiro, ferramenteiro operador de máquinas e equipamentos;

NÍVEL II

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 750,00
2	Auxílio Transporte 1	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação 2	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF3	R\$ 168,14
Valor total por sentenciado		R\$ 1.378,14

7.3 - **Nível III:** tarefas cuja execução requer alto grau de especialização, experiência na área e ensino superior em andamento ou concluído – serviços de suporte técnico e administrativo.



NÍVEL III

ITEM	DESCRIPÇÃO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 900,00
2	Auxílio Transporte 1	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação 2	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF3	R\$ 168,14
Valor total por sentenciado		R\$ 1.528,14

CLÁUSULA OITAVA – Dos Valores

A Contratante-FJZB pagará à Contratada pelos serviços contratados e efetivamente realizados. O valor global estimado é de **R\$ 249.625,20 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**.

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta dos recursos alocados no orçamento da Contratante para o corrente exercício, observando os termos da Lei Orçamentária Anual, como especificados abaixo:

- I - Unidade Orçamentária: 21.207;
- II - Programa de Trabalho: 18.421.6222.2426.8399;
- III - Elemento de Despesa: 33.91.39;
- IV - Fonte de Recurso: 100000000
- V - Nota de Empenho inicial: 2013NE00001, no valor de **R\$ 31.667,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais)**, emitida em 07/01/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

ATIVIDADE	Nº DE POSTOS	UNIDADE ESTIMADA	TOTAL EM R\$ MENSAL	TOTAL EM R\$ ANUAL
Serviços Técnicos	06	1.358,14	8.148,84	97.786,08
Pintor	01	1.358,14	1.358,14	16.297,68
Serralheiro	01	1.358,14	1.358,14	16.297,68
Pedreiro	02	1.358,14	2.716,28	32.595,36
Operador de Máquinas e equipamentos	01	1.358,14	1.358,14	16.297,68
Ferramenteiro	01	1.358,14	1.358,14	16.297,68
Serviços Gerais	05	1.308,14	6.540,70	78.488,40
Coperagem	02	1.308,14	2.616,28	31.395,36
Conservação, limpeza e preservação de áreas e outros	03	1.308,14	3.924,42	47.093,04
Serviços Técnicos e administrativos	04	1.528,14	6.112,56	73.350,72
TOTAL	15	XXX	21.122,10	249.625,20



1 - Auxílio transporte Estimado (R\$ 3,00 e R\$ 2,00 x 2 - ida e volta) x 22 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e o itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço, podendo ser inferior ou superior ao estimado;

2 - Auxílio alimentação (R\$ 10,00 x 22) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês;

3 - Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição – anexo segue a planilha vigente.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

9.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - Da Suspensão

9.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral

da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Licitações e Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - Das Demais Penalidades

9.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.

9.6.2 - As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 - Do Direito de Defesa

9.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 - Do Assentamento em Registros

9.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.10 – Disposições Complementares

9.10.1- As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

9.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por sua inexecução total ou parcial nas hipóteses formalmente fundamentadas nos autos do processo, possibilitando à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como, poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FJZB consoante o disposto no inciso II art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – O contrato terá seus valores anualmente repactuados. Para efeito de reajuste anual deverão contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação nos termos da Decisão nº 25/2007.

11.3 – Os preços estabelecidos para os vales transporte permanecerão fixos e sofrerão alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das passagens urbanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Executor

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por meio de publicação no Diário Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

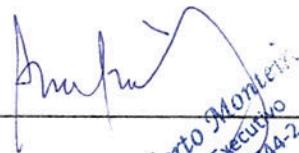
assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

Pela CONTRATANTE


Adalberto Monteiro
Diretor Executivo
Matr. 262.744-2
FUNAP/DF

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Raimundo Pereira Ambrão RG: 008243 558-DF

Nome: _____ RG: _____